



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de dezembro de 2020.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.563, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A COMPRA DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA MIROM COIMBRA MAIA, NO BAIRRO CASUSA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** a adquirir um terreno, por compra, medindo 100,00m (cem metros) de frente, por 108,10m (cento e oito metros e dez centímetros) de fundo, totalizando uma área de 10.810m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dez metros quadrados), ligado aos lados direito e esquerdo, com imóveis de propriedade da JCA IMÓVEIS LTDA; ao fundo com uma Rua Projetada, e frente com o leito da Rua Mirom Coimbra Maia, a um preço total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), localizado na Rua Mirom Coimbra Maia, Bairro Casusa, nesta cidade de Princesa Isabel, pertencente à JCA IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 10.901.268/0001-58, ou quem de direito.

**Art. 2º** O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade a construção de **UMA ESCOLA e/ou CRECHE MUNICIPAL**, nesta cidade de Princesa Isabel.

**Art. 3º** A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, terá o seu pagamento, em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública da aquisição, em moeda corrente, vigente.

**Art. 4º** O valor do terreno estabelecido na presente Lei, foi apurado através de Planta em anexo, laudos de avaliação de um Perito Avaliador, e de uma Comissão Parlamentar, criada especificamente para este fim, pela Câmara Municipal de Vereadores, composta de 03 (três) Parlamentares, da base da situação e oposição, o qual encontram-se anexados a este Projeto de Lei.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante do Orçamento corrente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 09 de dezembro de 2020

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito